

**CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO****Nº 119/2021****1. PARTES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada por Fábio Luiz Andrade, prefeito, portador do CPF nº 004.411.199-13, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua João Pessoa nº 1183, térreo, andar 1 e 2 bairro Velha cidade de Blumenau – SC, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Silvio Luis Strozzi, administrador, portador do CPF nº 488.200.089-04, RG nº 3.251.574-6 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Maringá – PR.

2. OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato.

Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

3. PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/08/2021, e com término em 31/07/2022, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada, armazenamento em nuvem e ambiente para acesso em Nuvem.
- 4.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- 4.3. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
- 4.4. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;



- 4.5. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE**, após a instalação do *Software*, disponibilizados em Nuvem se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.

5.1.1 Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização de ambiente em nuvem para acesso pelo **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização. e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

5.1.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

5.1.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

5.1.4. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

5.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento em Nuvem ou Desktop. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato.

6.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* disponibilizados as pessoas indicadas. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item,

Fábio P



inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo 1.

6.3. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela CONTRATADA, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

6.3.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.3., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.

6.4. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 2.7. do Anexo 1.

6.5. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.7. do Anexo 1, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da **CONTRATADA**.

6.6. Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item 2.7., deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.

6.7. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

6.8. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da **CONTRATANTE**;

6.9. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da **CONTRATADA** sendo expressamente vedada sua reprodução e

msio



divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.

- 6.10. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A CONTRATADA não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 6.11. A tolerância da **CONTRATADA** no cumprimento pela **CONTRATANTE** dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 6.12 A **CONTRATANTE** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos, reconhece, ademais, que a obrigação da **CONTRATADA** sob este Contrato consiste em enviar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.
- 6.13. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A **CONTRATADA** tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela **CONTRATANTE** ou por terceiros.
- 6.14. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 05.01.0412201402.008-33.90.40-38 e 33.90.40.11-1630.
- 6.15. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1o. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1o. dia útil do mês subsequente.
- 6.16. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
- 6.17. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 6.18. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de Porecatu-Pr, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
- 6.19. O fiscal do contrato é o Secretário de Administração **Osni Tomé da Silva**.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Sr. Fábio Luiz Andrade

MD. Prefeito Municipal

GOVERNANÇABRASIL S/A

TECNOLOGIA E

GESTÃO EM SERVIÇOS

Silvio Luiz Strozzi

TESTEMUNHAS:



ANEXO 1

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº 119/2021

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE

1.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 344			Complemento
Bairro Centro	Cidade Porecatu	UF PR	CEP 86160-000

2. ENCARGOS

- 2.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Licença do Software (Produto/Módulo)	Parcelas	Mensal (R\$)	Anual(R\$)
GOVBR ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS	12	600,00	7.200,00
GOVBR ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	12	450,00	5.400,00
GOVBR ATENDIMENTO AO CIDADÃO	12	650,00	7.800,00
GOVBR COMPRAS E MATERIAIS	12	500,00	6.000,00
GOVBR CONTABILIDADE PÚBLICA	12	600,00	7.200,00
GOVBR GESTÃO DE PESSOAL	12	500,00	6.000,00
GOVBR GESTÃO DE PESSOAL ATOS LEGAIS	12	500,00	6.000,00
GOVBR INFORMAÇÕES AUTOMATIZADAS	12	180,00	2.160,00
GOVBR LICITAÇÕES E CONTRATOS	12	650,00	7.800,00
GOVBR PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LDO	12	300,00	3.600,00
GOVBR PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO LOA	12	650,00	7.800,00
GOVBR PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PPA	12	300,00	3.600,00
GOVBR PATRIMÔNIO PÚBLICO	12	180,00	2.160,00
GOVBR RESPONSABILIDADE FISCAL	12	180,00	2.160,00
GOVBR SALA DE SITUAÇÃO	12	0,00	0,00
GOVBR TESOUREARIA	12	400,00	4.800,00
GOVBR TRANSPARÊNCIA BRASIL	12	650,00	7.800,00
GOVBR DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE ISS	12	500,00	6.000,00
GOVBR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA	12	1.900,00	22.800,00
GOVBR GP - PORTAL DO SERVIDOR - CONTRACHEQUE WEB	12	500,00	6.000,00
GOVBR ESOCIAL ADEQUAÇÃO	12	350,00	4.200,00
GOVBR ESOCIAL COMUNICADOR	12	350,00	4.200,00
GOVBR REGISTROS SEGURANÇA E MEDICINA DO	12	319,00	3.828,00

Handwritten signature and initials in blue ink.



TRABALHO			
GOVBR ARMAZENAMENTO EM NUVEM	12	4.000,00	48.000,00
GOVBR AR PROTESTO CDA	12	550,00	6.600,00
GOVBR PROCURADORIA	12	600,00	7.200,00
GOVBR GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA ATENÇÃO BÁSICA	12	3.000,00	36.000,00
GOVBR PROCESSO DIGITAL 88 USUARIOS	12	2.640,00	31.680,00
GOVBR PONTO ELETRÔNICO	12	950,00	11.400,00
TOTAL		R\$ 22.949,00	R\$ 275.388,00
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO			
GOVBR PROCESSO DIGITAL - 88 USUARIOS - Memorando, Circular, Processo Eletrônico, Pedido E-sic, Ouvidoria Digital, Ofício Digital, Processo Administrativo, Workflow Avançado para gestão de processos, sem limite para assinaturas	4	1.500,00	6.000,00
GOVBR GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA ATENÇÃO BÁSICA	4	2.000,00	8.000,00
GOVBR PONTO ELETRÔNICO	4	1.500,00	6.000,00
TOTAL Mensal		R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00

2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

2.2.1. No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se, assim, o valor até então cobrado mensalmente.

2.6 Pelos serviços de *Atendimento Técnico*, descritos nos itens 6.4 e 6.5, deste Contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	97,50

2.8. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a CONTRATANTE der causa à rescisão, nos termos deste sub-item, deverá pagar à CONTRATADA, multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.



Fábio Luiz Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

Sr. Fábio Luiz Andrade
MD. Prefeito Municipal

Silvio Luis Strozzi

GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS
Silvio Luis Strozzi

TESTEMUNHAS:
